



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1812

PROJETO DE LEI N° 69/88

"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP a receber, em doação, bens e serviços que especifica, e dá outras providências"....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, autarquia municipal de regime especial regida pela Lei Municipal nº 1.153/73, autorizado a receber da "CANINHA 51" - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., mediante doação, os seguintes bens e serviços:

a) - 1.030,00 m. (hum mil e trinta metros) lineares de tubos coletores DN 200, com 8" (oito polegadas) de diâmetro, e de manilhas com 6" (seis polegadas) de diâmetro, evidentemente implantados, consoante projetos técnicos para construção e funcionamento de rede coletora de esgotos;

b) - 09 (nove) caixas de inspeção da referida rede coletora de esgotos, construídas em alvenaria ao longo da mencionada distância de 1.030,00 m. (hum mil e trinta metros) lineares;

c) - o valor da mão de obra especializada e comum empregada nas obras de implantação da referida rede coletora, com as correspondentes caixas de inspeção.

Artigo 2º) - A rede coletora de esgotos a que se refere o artigo anterior, conduz os dejetos gerados pela unidade industrial da doadora, situada na Chácara Taboão, neste município, seguindo o roteiro contido nos respectivos projetos técnicos.

Parágrafo Único - Os tubos e serviços a serem doados são aqueles cuja implantação tem início num ponto situado à margem direita da via Anhanguera, sentido Capital- Interi-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
JF

or, dentro da faixa de domínio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º) - A incorporação dos bens doados ao patrimônio do donatário far-se-á através de escritura pública, em consonância com a presente lei.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Pirassununga intervirá, como anuente, na escritura a que se refere este artigo.

§ 2º - Esta lei será transcrita, na íntegra, no instrumento de doação.

Artigo 4º) - A execução da presente lei, na quilo que lhes disser respeito, incumbirá ao donatário e à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 5º) - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, admitida a sua suplementação, se necessário, por Decreto.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de novembro de 1988.-

Orlando Alves Ferraz

Presidente



03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 69188

"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP a receber, em doação, bens e serviços que especifica, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, autarquia municipal de regime especial regida pela Lei Municipal nº 1.153/73, autorizado a receber da "CANINHA 51" - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., mediante doação, os seguintes bens e serviços:

a) - 1.030,00 m. (um mil e trinta metros) lineares de tubos coletores DN 200, com 8" (oito polegadas) de diâmetro, e de manilhas com 6" (seis polegadas) de diâmetro, devi damente implantados, consoante projetos técnicos para construção e funcionamento de rede coletora de esgotos;

b) - 09 (nove) caixas de inspeção da referida rede coletora de esgotos, construídas em alvenaria ao longo da mencionada distância de 1.030,00 m. (um mil e trinta metros) - lineares;

c) - o valor da mão de obra especializada e comum empregada nas obras de implantação da referida rede coletora, com as correspondentes caixas de inspeção.

Artigo 2º) - A rede coletora de esgotos a que se refere o artigo anterior, conduz os dejetos gerados pela unidade industrial da doadora, situada na Chácara Taboão, neste município, seguindo o roteiro contido nos respectivos projetos técnicos.

Parágrafo Único - Os tubos e serviços a serem doados são aqueles cuja implantação tem início num ponto situado à margem direita da via Anhanguera, sentido Capital-Interior, dentro da faixa de domínio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04
16

Artigo 3º) - A incorporação dos bens doados ao patrimônio do donatário far-se-á através de escritura pública, em consonância com a presente lei.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Pirassununga intervirá, como anuente, na escritura a que se refere este artigo.

§ 2º - Esta lei será transcrita, na íntegra, no instrumento de doação.

Artigo 4º) - A execução da presente lei, naquilo que lhes disser respeito, incumbirá ao donatário e à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 5º) - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, admitida a sua suplementação, se necessário, por Decreto.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de outubro de 1.988.

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 19

Presidente

Aprovada em 1.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 1988

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Poupança, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 19

Presidente

Aprovada em 2.^a discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 1988

Presidente



95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a receber, em doação, bens e serviços especificados na propositura que segue em anexo, e dando outras providências.

A incorporação dos bens propostos em doação, será feita mediante escritura pública, tudo em consonância com a lei autorizativa, em cuja escritura intervirá, como anuente, a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Dado o alcance da matéria, bem como a clareza com que vem redigida, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis, encarecendo tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Sem outro particular, reiteramos os protestos de estima e consideração.

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

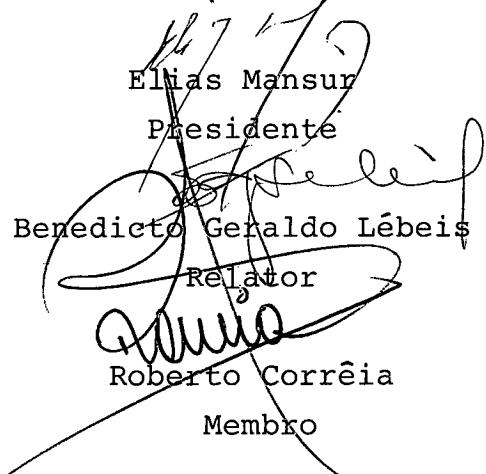


PARECER Nº

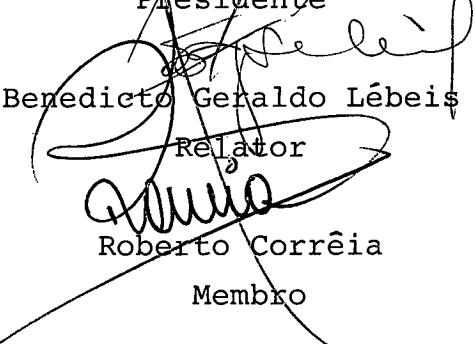
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 69/88, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP a receber, em doação, bens e serviços que especifica, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

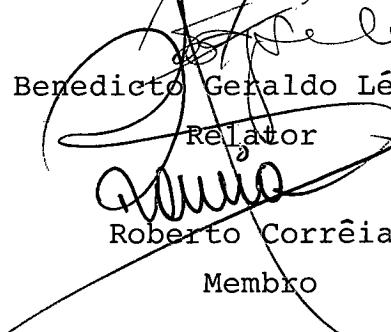
Sala das Comissões, 19/Novembro/1988.-


Elias Mansur

Presidente


Benedicto Geraldo Lébeis

Relator


Roberto Corrêia

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 69/88, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza' o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP a receber , em doação, bens e serviços que especifica, e dá outras provi'- dências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e consti- tucional.

Sala das Comissões, 1º/Novembro/1988.-

Geraldo Sebastiao Pavão

Presidente

José Carlos Macini

Relator

Angelico Berretta
Angelico Berretta

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 1.910/88 -

"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP a receber, em doação, bens e serviços que especifica, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, autarquia municipal de regime especial regida pela lei municipal nº 1.153/73, autorizado a receber da "CANINHA 51" - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., - mediante doação, os seguintes bens e serviços:

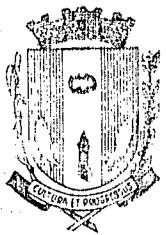
a) - 1.030,00 m (hum mil e trinta metros) lineares de tubos coletores DN 200, com 8" (oito polegadas) de diâmetro, e de manilhas com 6" (seis polegadas) de diâmetro, - devidamente implantados, consoante projetos técnicos para - construção e funcionamento de rede coletora de esgotos;

b) - 09 (nove) caixas de inspeção da referida rede coletora de esgotos, construídas em alvenaria ao longo da mencionada distância de 1.030,00 m (hum mil e trinta metros) lineares;

c) - o valor da mão de obra especializada e comum empregada nas obras de implantação da referida rede coletora, com as correspondentes caixas de inspeção.

Artigo 2º) - A rede coletora de esgotos a que se refere o artigo anterior, conduz os dejetos gerados pela unidade industrial da doadora, situada na Chácara Taboão, - neste município, seguindo o roteiro contido nos respectivos - projetos técnicos.

Parágrafo Único - Os tubos e serviços a serem doados são aqueles cuja implantação tem início num ponto situado à margem direita da via Anhanguera, sentido Capital - Interior, dentro da faixa de domínio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - A incorporação dos bens doados ao patrimônio do donatário far-se-á através de escritura pública, em consonância com a presente lei.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Pirassununga intervirá, como anuente, na escritura a que se refere este artigo.

§ 2º - Esta lei será transcrita, na íntegra, no instrumento de doação.

Artigo 4º) - A execução da presente lei, na quilo que lhes disser respeito, incumbirá ao donatário e à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 5º) - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, admitida a sua suplementação, se necessário, por Decreto.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de novembro de 1.988.

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/-